

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

LEI Nº 294

Autoriza construção de prédios em terrenos aforados.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a exigir dos foreiros a construção de prédios, nos terrenos aforados, satisfeitas as exigências legais, dentro do prazo de doze (12) meses, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º = Na falta de cumprimento das prescrições do artigo anterior, o terreno ou terrenos aforados, voltarão automaticamente à administração da Prefeitura.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação:.

Câmara Municipal de Paracatu, de Fevereiro de 1.956.

Presidente

Secretário.